



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2021
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pontualmente às 09h00min (horário local), reuniram-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº. 253 2º andar, sala nº 202 - Jardim Umarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria de número 067/2021-GPM, composta pelos servidores Municipais, Lenival Estevão Alves (Presidente CPL), Cleudilene Pereira da Silva e Laynna Jhessie Berenice Melo Santos (Membros), para condução dos procedimentos administrativos relativos ao **Processo Licitatório nº 036/2021, Concorrência nº 001/2021 do Tipo Menor Preço global** para conhecer, examinar e avaliar as propostas referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) PONTES EM CONCRETO ARMADO, NA ESTRADA VICINAL SARIEMA, TRECHO PA-287, DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS COM COMPRIMENTO TOTAL DE 178,00M, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.** Após cumprir o item 7.2.1 do Edital, a CPL reuniu-se para proceder às análises das documentações de habilitações das licitantes. A Comissão procedeu à análise dos documentos quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, juntamente com o **Engenheiro Civil Sr. José Antônio Nery Palmeira**, RN 151283706-7, a qualificação técnica. Relativamente aos apontamentos feitos na Ata da Sessão Pública de Recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas, o representante da empresa **SPE Engenharia**, Sr. *Igor Luís Correa*, manifestou que a empresa **RGS Engenharia EIRELI**, não atendeu ao item 6.1.4.1 subitem 6.1.4.1.2 do Edital, que a empresa não identificou o atendimento da parcela de relevância, letra "b", estaca pré-moldada 30x30 em quantidade mínima em um mesmo contrato comando 836 m; ressalva que na documentação de habilitação não encontrou documento que confirme a sua condição de ME/EPP. Após analisar a documentação, a CPL registrou que: a empresa **RGS Engenharia EIRELI**, através da Certidão de Acervo Técnico -CAT, CREA-PA com registro de atestado nº 151673/2017, das páginas 73 a 84, atendeu o item 6.1.4.1, subitem 6.1.4.1.2 do Edital, atendendo a parcela de relevância, letra "b", e que a empresa **RGS Engenharia EIRELI**, não se enquadra em ME/EPP. A propósito dos outros apontamentos sobre a empresa **JN Prestação de Serviços LTDA**, que não atendeu ao (i)-item 6.1.4.1 subitens 6.1.4.1.2, letra "g", projeto executivo da obra com ART, em pelo menos um conjunto; (ii)-não atendeu o item 6.1.4.1.3, relação explícita de equipamentos; (iii)-não atendeu o item 6.1.4.4, resumo dos atestados (anexo VII) e, (iv)-não atendeu o item 6.1.3, letra "c" (declaração de caução emitida pela Prefeitura Municipal de Redenção). Nos documentos apresentados pela licitante em questão, consta que: (i) Cumpriu o item 6.1.4.1, subitem 6.1.4.1.2, letra "g", através da Certidão de Acervo Técnico -CAT, CREA-PA com registro de atestado nº 212906/2020, no item 1.9 da página 71; (ii)-não atendeu o item 6.1.4.1.3, cumpriu através da relação nas páginas 80 e 81; (iii)-não atendeu o item 6.1.4.4, realmente não cumpriu.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(iv)-não atendeu o item 6.1.3, letra "c", Nesse item a Comissão de Licitação procedeu à realização de diligência visando o esclarecimento de questão, respondida pela Secretaria Municipal de Finanças através do memorando nº 025/2021 de 13 de abril de 2021, Resposta à Diligência de Esclarecimento da CPL, referente ao recibo caução do processo licitatório 036/2021 e 037/2021, foi esclarecido e confirmada a caução e, emitido a declaração de caução. Ato contínuo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, acerca dos documentos de habilitação fiscal, econômico-financeira, de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **SPE Engenharia e RGS Engenharia EIRELI**, que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante **JN Prestação de Serviços LTDA**, pelos motivos a seguir expostos: não atendeu o item 6.1.4.4, resumo dos atestados; e, não cumpriu o item 6.1.4.1, subitem 6.1.4.1.2 – Obras de Arte Especiais letra "a" – execução de lote de ponte rodoviária em concreto armado em quantidade mínima de **04 (quatro)** pontes em um mesmo contrato e que o comprimento mínimo de pelo menos uma ponte seja de 48 m –. Por fim, da decisão de habilitação desta Comissão, a CPL abrirá prazo de cinco dias úteis, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes "Proposta de Preço", exclusivamente dos licitantes habilitados, em hora e dia a ser marcado, findo o prazo de recurso. Finalmente, dá-se por encerrada a reunião às 10h:52min, na data 19/04/2021. Eu, **Cleudilene Pereira da Silva** lavrei e assinei, Cleudilene Pereira da Silva presente Ata seguida das assinaturas do presidente e demais presentes deste certame.

Lenival Estevão Alves
Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. nº 067/2021-GPM

Cleudilene Pereira da Silva
Cleudilene Pereira da Silva
Membro

Laynna Jhessie B. M. Santos
Laynna Jhessie Berenice Melo Santos
Membro